

CADERNO DE ENCARGOS

***“P021/2021 – Aquisição de Plataforma de Gestão Bilhética,
incluindo Hardware, implementação e acessibilidade”***

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º P021/2020

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de encargos

“P021/2021 – Aquisição de Plataforma de Gestão Bilhética, incluindo Hardware, implementação e acessibilidade”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base	4 e 5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	5 e 6
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto	6
Cláusula 11. ^a – Força maior	6 e 7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador	7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	8 e 9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	9
ANEXO I	11
ANEXO II	12

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Plataforma de Gestão Bilhética, incluindo Hardware, implementação e acessibilidade, de acordo com cláusulas técnicas constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo I.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total execução do serviço, de acordo com as seguintes fases:

- a) **Fase 1** - no prazo de **10 (dez) dias** deverá estar instalado o respetivo hardware nos locais indicados tal como o acesso à plataforma e os respetivos consumíveis;
- b) **Fase 2** - a entidade deverá permitir o acesso à plataforma durante o período de **2 anos (24 meses)** a contar da data da assinatura do termo de instalação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor / prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – Durante a fase de execução do contrato, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo, que será aprovado pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer o bem e prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Fornecimento e Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

O fornecimento e serviços para a implementação do equipamento, de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos, deverão acontecer de acordo com as seguintes fases:

- c) **Fase 1** - no prazo de **10 (dez) dias** deverá estar instalado o respetivo hardware nos locais indicados tal como o acesso à plataforma e os respetivos consumíveis;
- d) **Fase 2** - a entidade deverá permitir o acesso à plataforma durante o período de **2 anos (24 meses)** a contar da data da assinatura do termo de instalação.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela aquisição e prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(10.913,05 €), dez mil, novecentos e treze euros e cinco cêntimos**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas mensalmente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objecto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução** (Quando aplicável)

Cláusula 13.^a

Execução da caução (Não Aplicável)

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 14.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Com os melhores cumprimentos.

Ourém, 23 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULAS TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE BILHÉTICA, INCLUINDO HARDWARE, IMPLEMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE

- 1) Possibilidade de venda dos espetáculos quer em bilheteira local, quer na internet através de sistema “*Application Service Providers*” (ASP), ou como também hoje já é conhecida “*Software As A Service*” (SaaS), mediante o pagamento de uma renda por utilização.
- 2) A plataforma online deve permitir:
 - a) Pesquisa e apresentação de espetáculos/eventos;
 - b) Espetáculos/Eventos em Destaque;
 - c) Venda de bilhetes com ou sem lugares marcados;
 - d) Venda de bilhetes com ou sem desconto;
 - e) Permitir vários meios de pagamento, tais como:
 - i. Cartão VISA, Cartão MasterCard, Visa Electron;
 - ii. MBnet;
 - iii. Referência Multibanco;
 - iv. Homebanking;
 - v. PayPal;
 - vi. MB Way.
 - f) Impressão do bilhete com código de barras;
 - g) Envio do bilhete com código de barras por SMS;
 - h) Gestão de Clientes: - Registo - Mailing - Lembranças / Alertas de proximidade de evento;
 - i) Reimpressão de bilhetes;
 - j) Reservas de bilhetes e pagamento com referências MB;
 - k) Promoções;
 - l) Inquéritos - Análise de tendências - Análise de público-alvo - Diagnosticar situações;
 - m) Venda dos espetáculos diretamente no site do município;
 - n) *Help-Desk* permanente;
- 3) Gestão e configuração:

- a) Desenho de salas/recinto;
 - b) Gestão de espetáculos/eventos: - Dados do Espetáculo/Evento - Maquete - Datas e Horas - Preços - Grupos de Desconto - Grupos de Convites;
 - c) Gestão dos Pontos de Venda por Espetáculo/Evento: - Definição dos locais de venda - Identificação dos lugares que se podem vender - Que preços e descontos se podem aplicar;
 - d) Gestão de Comissões entre Entidades;
 - e) Gestão de Tabelas;
 - f) Gestão de Permissões de Utilizadores: - Utilização de Perfis - Indicação das permissões por tipo de operação e funcionalidade;
 - g) Elaboração de Relatórios: - Mapas de Gestão - Mapas de Apoio à Decisão - Mapas Estatísticos - Histogramas - Exportações para MS Excel e PDF;
 - h) Gestão de Promoções;
 - i) Gestão de Conteúdos das páginas do Site de cada Espetáculo/Evento; Manual de ajuda online de apoio ao utilizador
- 4) Venda de bilhetes:
- a) Visualização em planta eletrónica da ocupação da sala/recinto;
 - b) Venda de Bilhetes: - Bilhete Inteiro - Bilhete com Desconto;
 - c) Emissão de convites;
 - d) Gestão de reservas: - Reserva de Bilhetes - Possibilidade de associação da Reserva a um Cartão de Espectador - Gestão de Pagamentos - Levantamento de Reservas - Gestão de Assinaturas;
 - e) Impressão de bilhetes: - Bilhete Normal - Bilhete de Grupo (por ex. para escolas);
 - f) Gestão de Bilhetes, Descontos, Convites para Patrocinadores;
 - g) Associação de bilhetes a clientes / cartões;
 - h) Controlo de caixa;
 - i) Anulação e devolução de Bilhetes;
 - j) Edição de mapas de controlo;
 - k) Exportação de dados para excel;
 - l) Manual de ajuda online de apoio ao utilizador
- 5) Gestão de inscrições /acreditações:

- a) Recolha de dados através de Ficha de Inscrição;
- b) Recolha de Dados através de Leitura do Cartão do Cidadão (inclui Pontos de Venda);
Gestão de Empresas/Equipas
- c) Gestão de Acreditações - Controlo de Acessos por código de barras ou cartão do cidadão - Impressão de Pulseira personalizada com nome e código de barras - Impressão de Dorsal Desportivo personalizado - Impressão de Cartão de Acreditação personalizado;
- d) Controlo por RFID (identificação por radiofrequência)

6) Controlo de acessos:

- a) Validação, das entradas e saídas dos espectadores, com recurso à leitura do código de barras, por pistola, torniquete ou porta automática;
- b) Gestão de pessoal autorizado (staff);
- c) Validação, das entradas e saídas do pessoal autorizado, com recurso à leitura do código de barras, por pistola, torniquete ou porta automática;
- d) Consulta da ocupação da sala em tempo real;
- e) Controlo através de Códigos de Barras Lineares ou QRcode (2D);
- f) Controlo opcional através do cartão do cidadão;
- g) Controlo opcional através de RFID

7) Gestão de ocupação de salas:

- a) Calendário Digital para marcação de eventos, respetivas montagens e desmontagens, etc.;
- b) Gestão de múltiplas marcações;
- c) Gestão de contratos efetuados;
- d) Consulta de rastreabilidade de atualizações de utilizadores e Gestão de pessoal autorizado;
- e) Utilização *web cross-platform* em dispositivos móveis

8) Outras funcionalidades

- a) Apresentação em Monitor TFT: - Dos espectáculos/eventos disponíveis para venda – publicidade intercalar - Dos lugares que estão a ser vendidos – publicidade nos tempos mortos;

- b) Gestão de Assinaturas de Lugares – possibilidade de utilização Web;
- c) Gestão de Vouchers – possibilidade de utilização Web;
- d) Gestão de Cartões de Época – possibilidade de utilização web;
- e) Gestão de Cartões de Pontos – possibilidade de utilização web;
- f) Gestão de Espectadores: - Cartões de Espectador – possibilidade de utilização web
- Mailing: • Correio (integração com Microsoft Office) • Etiquetas (integração com Microsoft Office) • E-mail (integração com Microsoft Office) • SMS - Assiduidades - Impressão de Cartões de Plástico personalizados;
- g) Gestão de Orientadores de Sala/Recinto – utilização Web: - Convocatórias - Confirmações - Folha de Pagamentos - Consulta Online;
- h) Facturação de Produtos, Bilhetes e Cartões (certificação AT)
- i) Área Web de Produtores para acompanhamento de vendas - Mapas de Gestão - Exportação SAFT-PT para integração na contabilidade.

9) Deverá o prestador de serviços concluir a execução do serviço de acordo com as seguintes fases:

- a) Fase 1 - no prazo de 10 dias (em data a acordar) deverá estar instalado o respetivo hardware nos locais indicados tal como o acesso à plataforma e os respetivos consumíveis;
- b) Fase 2 - a entidade deverá permitir o acesso à plataforma durante o período de 2 anos a contar da data da assinatura do termo de instalação.

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)

Segue também um draft das condições técnicas para o CE para servir de base à elaboração do respectivo procedimento.

Existe uma diferença na nossa proposta de procedimento e o valor apresentado de + [REDACTED] que equivale ao item de consumíveis, visto que considerámos o fornecimento não de 10.000 bilhetes mas 20.000 Uni.de bilhetes, assim como 3 gavetas de dinheiro e não 4 [REDACTED]

Assim o valor é de [REDACTED] + IVA e não de [REDACTED] + IVA conforme Excel em anexo.

A diferença entre [REDACTED] e [REDACTED] será para considerar em orçamento e contrato entre as partes.

Assim o valor para contratação será de [REDACTED]

As comissões fazem parte do contrato, ficam cabimentadas com um valor estimativo. Esses valores são descontados conforme a realização dos espectáculos mensalmente.

Bem hajam e disponham para qualquer esclarecimento adicional.

João Aidos

Consultor

e-mail :: j.aidos09@gmail.com | jaidos@jaidos.pt

tlm :: 239 715638 | 962 876 333 | Skype: j.aidos



De: comercial@bol.pt [mailto:comercial@bol.pt]
Enviada: segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 11:12
Para: jaidos@jaidos.pt
Assunto: Consulta Sistema de Bilhética - Município de Ourém

Bom dia,

Na sequência da Vossa consulta que muito agradecemos, vimos por este meio, enviar a nossa melhor proposta para gestão e automatização de bilhética de espaços culturais do município de Ourém.
Não hesite em nos contactar para qualquer esclarecimento necessário.
Gratos pela Vossa melhor atenção, subscrevemo-nos.

Com os melhores cumprimentos,
Ricardo Nuno

Tel : **214 160 350**
Skype : **bilheteiraonline**
Email : **comercial@bol.pt**
www.bol.pt



LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQ
UE

Digitally signed by
LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2021.02.24
23:03:27 +00:00
Location: Portugal